

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ DE 2003.
(Do Sr. Deputado NELSON BORNIER e outros)

**Altera dispositivo Constitucional
Relativo ao limite máximo de idade
para a Aposentadoria compulsória
dos servidores Públicos em geral.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - O Inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 -

§ 1º -

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade;

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estudos científicos comprovam que a expectativa de vida do brasileiro vem aumentando a cada dia. Esse fato ganha consistência com a ampliação da urbanização e a formação de uma classe média que, tendo melhores condições educacionais, beneficiou-se do desenvolvimento econômico registrado no País, nas últimas três décadas.

A Constituição Federal em vigor, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, impede que qualquer cidadão, com mais de setenta anos possa continuar em atividade, como servidor público. Prova incontestável que não se adaptou à realidade dos dias atuais.

O objetivo da presente proposta é o de fazer justiça com aqueles que, em pleno vigor físico e mental são afastados compulsoriamente do serviço público, apesar de

ainda se encontrarem em condições de oferecer sua vasta experiência à Administração Pública e à sociedade como um todo.

São passadas quase quatro décadas desde que foi estabelecido, constitucionalmente, o limite de setenta anos para aposentadoria compulsória sem que referido limite não fossem aumentado, o que contraria a conclusão dos estudos científicos a respeito da nova expectativa de vida do cidadão brasileiro.

Ocorre que nas atividades privadas e político – partidárias o mesmo não acontece, pois aqueles que não são servidores públicos continuam no pleno exercício das suas profissões, independentemente da idade.

Nossa proposta não impede que os servidores públicos que queiram requerer sua aposentadoria com base em seu tempo de serviço não passam fazê-lo. Apenas visa permitir que os que os que desejam permanecer no serviço público, por satisfação pessoal, possam optar por essa possibilidade.

Queremos impedir que exemplares e eficientes servidores públicos fiquem impossibilitados de trabalhar, o que pode ocasionar processo depressivo, como tem ocorrido com um grande número de servidores públicos que foi aposentado compulsoriamente.

Considerando que os motivos justificados essa proposta são suficientes para o limite da aposentadoria compulsória para o servidor público passar a ser o de setenta e cinco anos, esperamos contar com apoio dos ilustres parlamentares para aprovação dessa Emenda Constitucional, pois sua apresentação ao Congresso Nacional visa aprimorar a proposta para a reforma do sistema previdenciário, encaminhada pelo Poder Executivo, tendo em vista que o tema desperta os interesses da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em de junho de 2003.

**NELSON BORNIER
Deputado Federal – PSB/RJ**